MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 3.818, de 04 de agosto de 1983.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Sociedade de Economia Mista para a exploração de autorização de imagem de Televisão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Sociedade de Economia Mista, para a exploração de autorização da repetição de imagem de TV, concedida pelo DENTEL - Departamento de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, à Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 2º - A empresa se revestirá da forma de Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a Prefeitura Municipal de Marabá participando com 51% (cincoenta e um por cento) do capital e o restante integralizado por particulares.

Art. 3º - A integralização da parte do capital pela Prefeitura, cujo valor será estabelecido pelo Chefe do Executivo Municipal, abrangerá a transferência de seus atuais direitos para a sociedade em constituição, além de outros bens móveis e/ou imóveis, e recursos financeiros previstos em orçamento.

Art. 4º - No estabelecimento do capital da Sociedade constituida, o Chefe do Executivo Municipal levará em conta, os limites mínimos exigidos pelo DENTAL - Departamento de Telecomunicações, fazendo inserir no contrato social, as cláusulas exigidas por àquele órgão.

Art. 5º - A integralização da parte do capital reservadas aos particulares, far-se-á, segundo os têrmos da oferta pública, por Edital, afixado na sede da Prefeitura Municipal de Marabá, acompanhada de cópia da minuta do Estatuto.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

MUNICÍPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

gadas as disposições em contrário.

Maraba, 04 de agosto de 1983

Paulo Bosco Rodrigues Jadão

Prefeito Municipal